



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSBSR/ fcdf/mbpm

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO. PROJETO DE REFORMA DA
FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE.
CUMPRIMENTO DO DESPACHO PROFERIDO
NO PROCESSO Nº
CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000.**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do despacho proferido no bojo dos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000, que, *ad referendum* do Plenário deste Conselho, autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Homologa-se o bem elaborado Relatório de Monitoramento de Auditorias e Obras da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras deste Conselho (CGCO/CSJT) para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotou plenamente as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no despacho proferido no bojo dos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000 e, assim, determinar o arquivamento do presente processo. **Procedimento de Monitoramento conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

A referência "a fls", contida neste voto, relaciona-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs)".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000, que, *ad referendum* do Plenário deste Conselho, autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Encaminhado o Ofício CSJT.CGCO nº 17, de 23 de agosto de 2022, à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, solicitando o encaminhamento de documentos e informações, com vistas à instrução do procedimento, a fls. 19/27.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) manifestou-se nos termos do Relatório de Monitoramento nº 14/2022, a fls. 29/49.

Consta, ainda, nos autos Caderno de Evidências, com documentos anexos, a fls. 50/200, e a Informação CGCO nº 46, de 22 de setembro de 2022, a fls. 201/202.

Processo distribuído a este Conselheiro na forma regimental (a fls. 206).

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Com supedâneo no disposto nos arts. 6º, inc. IX, 21, inc. I, alínea "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conhece-se do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II – MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das determinações contidas no processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000, que autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Sodalício.

No referido processo, o Plenário deste Conselho, na sessão realizada em 22/11/2019, referendou o despacho da lavra do Exmo. Ministro Presidente, o qual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000

considerando as conclusões do Parecer Técnico nº 14, de outubro de 2019, da então Coordenadoria de Controle e Auditoria, determinou fossem adotadas as seguintes medidas:

- b.1) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 1.709.084,00);*
- b.2) atentar para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);*
- b.3) na hipótese de inscrição de quaisquer valores em restos a pagar relativos à obra para o exercício de 2020, reduzir reciprocamente o mesmo valor de outras ações de responsabilidade do Tribunal Regional (item 2.10);*
- b.4) regularizar o número de matrícula do terreno localizado na Avenida Ipiranga n.º 115 no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet (item 2.2);*
- b.5) somente iniciar a execução após comunicar a Prefeitura Municipal, por meio da Licença na Hora, conforme Decreto Municipal n.º 19.741 (item 2.4);*
- b.6) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medição, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).*
- b.7) para os próximos projetos:*
 - b.7.1) atentar para a necessária previsão destes em seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis (item 2.1.1);*
 - b.7.2) atentar para a necessária autorização do Plenário do CSJT para se iniciar licitações de obras, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.1.5);*
 - b.7.3) observar a exigência de ação específica para obras e aquisições de imóveis cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);*
 - b.7.4) elaborar estudo de viabilidade técnico econômico-ambiental (item 2.3);*
 - b.7.5) elaborar parecer completo quanto à viabilidade orçamentário-financeira, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea c, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);*
 - b.7.6) elaborar estudo que demonstre o benefício econômico da escolha pela aplicação, ou não, da alíquota CPRB na planilha orçamentária, relativa à desoneração da folha de pagamento (item 2.5.2);*
 - b.7.7) elaborar parecer conclusivo da sua Unidade de Controle Interno quanto à adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9).*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), após a análise dos documentos, dados e das informações encaminhado pelo Tribunal Regional, em Relatório de Monitoramento, concluiu que, das 7 determinações, 6 foram cumpridas e 1 não é mais aplicável – a fls. 47.

Nesse contexto, o Órgão Auxiliar registrou – a fls. 49:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações b.1, b.2, b.3, b.4, b.6 e b.7, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000;

4.2. considerar não aplicável, pelo TRT da 4ª Região, a determinação b.5 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000;

4.3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, considera-se que não sobeja proposta de medida corretiva, razão por que se homologa a proposição de encaminhamento apresentada pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras deste CSJT, sugerindo-se o arquivamento deste processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotou plenamente as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000 e, assim, determinar o arquivamento do presente processo.

Brasília, 21 de outubro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS
Conselheiro Relator